Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 103 • São Paulo • Sexta-Feira, 31 de Maio de 1996

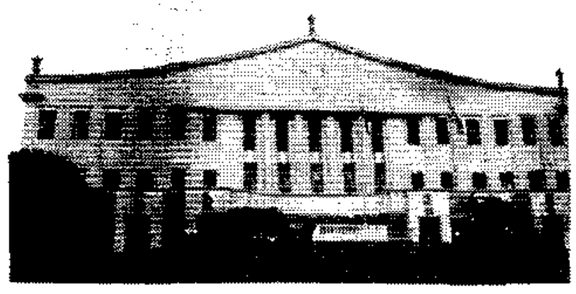

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.354, DE 30 DE MAIO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia nos contratos de financiamento a serem celebrados com o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, dos valores correspondentes:

I — a juros devidos aos bancos comerciais estrangeiros, vencidos no período de julho de 1989 a dezembro de 1990, objeto de permuta por bônus emitido (Bonds Exchange Agreement') pela União; e

II — à diferença de juros do período de abril a outubro de 1995, e à garantia do principal do "discount bond" e do "par bond", constituída pela União no âmbito do "Financing Plan — 1992".

Artigo 2.º — A garantia de que trata o artigo anterior recairá sobre:

I — direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

II — receitas próprias do Estado a que se refere o artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 167 acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3.º — A garantia autorizada por esta lei poderá ser prestada nos contratos de financiamento a serem celebrados por empresa pública ou sociedade de economia mista cujas receitas sejam consideradas insuficientes para garantir seus respectivos contratos de financiamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1996.

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1996.

LEI N.º 9.355, DE 30 DE MAIO DE 1996

Introduz alterações na Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989:

I — a alínea "a" do inciso III do artigo 8.º, *acrescentada pela Lei n.º* 9.176, de 2 de outubro de 1995:

"a) o fabricante ou o distribuidor de combustíveis, este como definido na legislação federal;";

II — o inciso V do artigo 8.º, modificado pela Lei n.º 9.176, de 2 de outubro de 1995 e sua alínea "a", mantendo-se a redação atual da alínea "b", ambas acrescentadas pelo mesmo diploma legal;

"V — quanto a aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores, aguarrás mineral e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até sua entrega ao consumidor:

a) o fabricante, o distribuidor, o importador ou o arrematante de produto importado do Exterior e apreendido";

III — o inciso I do artigo 28, acrescentado pela Lei n.º 9.176, de 2 de outubro de 1995:

"I — nos incisos III, IV, V, ressalvado o disposto no § 8.º:

a) nas operações internas, 28% (vinte e oito por cento) para a gasolina automotiva e álcool anidro e 37,50% (trinta e sete inteiros e cinqüenta centésimos por cento) para o álcool hidratado;

b) nas operações internas, sendo o sujeito passivo por substituição a refinaria de petróleo ou suas bases, 61% (sessenta e um por cento) para a gasolina automotiva e álcool anidro;

c) nas operações interestaduais, que destinarem as mercadorias a este Estado, 70,66% *(setenta inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para* a gasolina automotiva e álcool anidro e 61,33% (sessenta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o álcool hidratado;

d) nas operações interestaduais que destinarem as mercadorias a este Estado, sendo o sujeito passivo por substituição a refinaria de petróleo ou suas bases, 114,67% (cento e quartoze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), para a gasolina automotiva e álcool anidro;

e) nas operações internas e interestaduais, seja qual for o remetente, 13% (treze por cento) para o óleo diesel, 30% (trinta por cento)

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Retificação do D.O. de 28-5-96
No decreto de 27-5-96, designando, com fundamento no art. 3.º, onde se lê: Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente,
I - de movimento de pessoas portadoras de deficiência:
Titulares: Rosivani do Socorro Vieira de Souza, RG 628.548,
leia-se: Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência,
I - de movimentos de pessoas portadoras de deficiência:
Titulares: Rosivani do Socorro Vieira de Souza, RG 628.548;

CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 30-5-96
Na Ementa da Resolução CC-10, de 29-5-96, leia-se como segue e não como constou:

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-5-96
No processo GG-632-96, em que é interessada a Corregedoria Geral da Administração, sobre renovação de assinaturas do "Jornal da Tarde" e "O Estado de S. Paulo": "Ratifico a decisão de fls. 12, ficando confirmada, desse modo, a inexigibilidade de licitação."

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 28-5-96
Autorizando ao município abaixo a prorrogação do prazo de vencimento da prestação de contas, passando o mesmo a ser o seguinte:
Processo GG 953-95 - (CMil - 100-630-95) - Município de Ibirá - cód. 342 - vencimento dia 28-6-96.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-5-96
Pr. SJDC-253.574/95 1.º e 2.º volume c/ apso. Prot. SJDC-112.970/96 — Clovis de Lima Vieira — Radiex Química Ltda. — Comercialização de aditivos para radiadores de automóveis. Recurso — Platinum S/A — fls. 224/225: "Diante das informações e nos termos do pronunciamento da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, em seu Parecer de fls. 573/581 do Proc. SJDC-253.574/95, indefiro o Recurso Administrativo interposto pela Platinum S/A, contra decisão do Superintendente do Ipem, por falta de amparo legal".

Despachos do Secretário adjunto, de 30-5-96
Pr. SJDC-254.771/96 — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania — Contratação de firma especializada em serviços de vigilância: "Adjudico e homologo a vencedora da Tomada de Preços 4/96, pelo critério de menor preço, a firma Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., referente a contratação de firma especializada para prestação de serviços de vigilância no imóvel situado à Av. Brig. Luiz Antonio, 554, bem como autorizo a despesa correspondente no valor de R$ 56.073,60".

Pr. SJDC-254.896/96 — Seção de Zeladoria — Contratação de firma especializada para serviços de limpeza e conservação do prédio, situado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 554: "Adjudico e homologo a vencedora da Tomada de Preços 3/96, pelo critério de menor preço, a firma Poly Star Serviços Gerais S/C Ltda, referente a limpeza e conservação do imóvel situado a Av. Brig. Luiz Antonio, 554, bem como autorizo a despesa correspondente no valor de R$ 19.440,00".

Despachos do Chefe de Gabinete, de 29-5-96
Prot. SJDC-112.965/96 — Seção de Biblioteca e Documentação — Renovação de assinaturas das revistas Lex: "Diante das justificativas apresentadas e dos demais documentos constantes do Processo, ratifico, a decisão adotada pelo Departamento de Administração, nos termos da legislação vigente".

Pr. SJDC-254.810/96 — Seção de Biblioteca e Documentação — Renovação de assinaturas da Editora NDJ Ltda., para período de janeiro a dezembro de 1996: "Diante das justificativas apresentadas e dos demais documentos constantes do processo, ratifico, a decisão adotada pelo Departamento de Administração, nos termos da legislação vigente".

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL
De: Belisário dos Santos Júnior — Secretário de Estado da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Variações patrimoniais ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995, conforme determinação do **artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto 13. 743, de 02/09/91.**

	situação em 31/12/94	situação em 31/12/95
1. Saldo conta corrente no Banespa.	47,23	1.244,00
2. Saldo conta corrente no Banco de Boston.	7,70	50,19
3. Fundo de Investimento Renda/Fixa Banespa.	18.482,42	17.987,28
4. Aplicação Renda/Fixa Banespa.	—	16.520,00
5. Fundos de Investimento Citybank.	9.990,04	8.099,00
6. Fundo de Aplicação Caixa Econômica Federal.	2.045,00	5.369,00
7. Banco de Boston B.K.B. - DI	43.927,34	38.648,95
8. Banco de Boston GLD - Fix.	—	9.000,00
Total da Diferença Patrimonial Positiva		R$ 22.418,67

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL
De: Edson Luiz Vismona — Secretário Adjunto da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Descrição dos Bens	Situação dos Bens em 04/01/95 e 16/02/95	Situação dos Bens em 31/12/95
1- Imóvel na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 3030, apto.1605 ou 265	R$ 68.127,43	R$ 73.543,71
2- Imóvel na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 3030, apto.297 ou 1907	R$ 4.893,68	R$ 13.706,84
3- Automóvel Toyota Corolla (ano 1994)	R$ 51.011,21	R$ 51.011,21
4- Investimentos Banco Crefisul, atual Itamarati:	(R$ 458,00 + R$ 18.630,00 + R$ 388,00 =) R$ 19.476,00	(R$ 651,00 + R$ 22.876,00 + R$ 388,00) = R$ 23.915,00
5-Caderneta de Poupança Itaú	R$ 1.694,00	R$ 2.404,00
6- Fundo de Investimento Itaú	R$ 36,00	R$ 38,00
7- Saldo de conta corrente Banespa	-x-x-x-	R$ 9.167,34
8- Saldo de conta corrente Bradesco	R$ 567,00	R$ 222,00
Total=	R$ 146.805,32	R$ 174.009,10
Variação Patrimonial positiva:		R$ 27.203,78

DECLARAÇÃO DE BENS
De: Paulo Magalhães Bressan — Secretário Adjunto da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público do Estado de São Paulo.

Ano-calendário 1995
Apart. 132, Rua Luís Dias, 85 — Itaim Bibi, São Paulo/SP
Apart. 21, Rua Bolívia, 201 — Guarujá/SP
Apart. 171, Rua Américo Alves Pereira Filho, 523 — Real Parque, São Paulo/SP
Gleba rural — Estrada do Mirim, 2.425 — Indaiatuba/SP
Gleba rural — Estrada Pinhão do Una, 365 — Pindamonhangaba/SP
Automóvel Ford Verona GLX, ano 1990
Camioneta Ford F-1000, ano 1979
Camioneta Ford Explorer, ano 1994
Caderneta de Poupança BFB
Fundo BFB PRIVBANK Derivativos 60 — cotas 441,8215
Fundo BFB PRIVBANK — cotas 1071663,4174

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL
De Humberto Baptistella Filho — Membro Titular do Conselho Fiscal da Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	31/12/94	31/12/95	VARIAÇÃO
1	Cadernetas de Poupança	31.058,92	39.254,23	8.195,31
2	Aplicações Financeiras de curto prazo	3.393,36	0,00	-3.393,36
3	Aplicações Financeiras em fundos de ações e commodities	48.697,61	20.198,72	-28.477,89
4	Depósitos em Conta-Corrente	75,55	1.142,47	1.066,92
5	Benfeitorias em imóvel próprio localizado em Atibaia-SP	0,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL	83.196,44	80.595,42	-2.601,02

OBSERVAÇÕES

1 - Variação Patrimonial negativa no período.

2 - Demais itens patrimoniais, já declarados em 1995, permaneceram iguais.

SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil 1
Governo e Gestão Estratégica 1
Economia e Planejamento ..... —
Justiça e Defesa da Cidadania 1
Criança, Família e Bem-Estar Social ..... —
Emprego e Relações do Trabalho 2
Segurança Pública 2
Administração Penitenciária 3
Fazenda 3
Agricultura e Abastecimento 4
Educação 4
Saúde 14
Energia 21
Transportes 21
Administração e Modernização do Serviço Público 22
Cultura 22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 22
Esportes e Turismo 22
Habitação 22
Meio Ambiente 22
Procuradoria Geral do Estado 23
Transportes Metropolitanos 23
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras ..... —
Universidade de São Paulo 23
Universidade Estadual de Campinas 24
Universidade Estadual Paulista 24
Ministério Público 25
Editais 31
Concursos 34
Diário dos Municípios 45
Partidos Políticos 52
Ministérios e Órgãos Federais ..... —